



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI Nº 7.700, DE 21 DE JULHO DE 2015.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR  
AO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO  
SUPLEMENTAR EM FAVOR DO  
FUNDESMAL NO VALOR DE R\$ 1.150.177,70,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor do FUNDESMAL, o crédito suplementar por *superávit* financeiro no valor de R\$ 1.150.177,70 (um milhão, cento e cinquenta mil, cento e setenta e sete reais e setenta centavos), para atender ao Programa de Trabalho – PT) 02.061.0003.2279.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE ALAGOAS, PLANO INTERNO (PI) 952, Fonte 0291, discriminados no quadro de suplementação Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão do *superávit* financeiro do FUNDESMAL apurado em balanço patrimonial do exercício financeiro anterior, atendendo ao disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no inciso V do art. 167 da Constituição Federal e no art. 178 da Constituição Estadual.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 21 de julho de 2015,  
199º da Emancipação Política e 127º da República.

***JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO***

Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 22.07.2015.**



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI Nº 7.700, DE 21 DE JULHO DE 2015.**  
**ANEXO ÚNICO – SUPLEMENTAÇÃO**

<b>CRÉDITO SUPLEMENTAR</b>	<b>SUPLEMENTAÇÃO</b>		
<b>Código Orçamentário</b>	<b>Especificação Tribunal de Justiça</b>	<b>Nat. da Despesa/ Fonte de Recurso</b>	<b>Valor R\$</b>
<b>02561</b>	<b>Fundo Especial da Escola Superior da Magistratura de Alagoas - FUNDESMAL</b>		<b>1.150.177,70</b>
02.061.0003.2279.0000 PI 952	Manutenção do FUNDESMAL	3.3.90.36/0291 3.3.90.39/0291 3.3.90.92/0291	<b>800.177,70</b> <b>300.000,00</b> <b>50.000,00</b>